



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

02/7

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 13, DE 27 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO/IMG

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Protocolo nº 463

Recebido 27 / 03 / 2023

Horário 11h 30 min
Marcelo Barboza Berberino
Servidor Responsável

CRIA COMISSÃO PROCESSANTE QUE TERÁ A FINALIDADE ESPECÍFICA DE APURAR A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO SENHOR VEREADOR JOARLEM BARBOSA BERBERINO (PROGRESSISTAS) E PELO SENHOR VEREADOR SÉRGIO FREITAS GOMES (PRTB), CONFORME DENÚNCIA PROTOCOLIZADA NA CASA LEGISLATIVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacinto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o artigo 25, §3º, da Lei Orgânica, cumulado com os artigos 38, parágrafo único, inciso VI; artigo 39, III, e artigo 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Jacinto, em consonância com o Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e Investigação realizada pela 17ª Delegacia de Polícia Civil de Jacinto visou desarticular um elaborado esquema criminoso de prática de crimes de extorsão, exploração sexual de criança e adolescente, corrupção de menores e pedofilia em redes sociais envolvendo Vereadores do município de Jacinto, representação oferecida e protocolizada pelo Partido Político REPUBLICANOS, requerendo a instauração de Comissão Processante, pela Câmara Municipal, aprova o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criada Comissão Processante, no âmbito de atuação do Poder Legislativo do Município de Jacinto, com a finalidade específica de apurar a prática de infração político-administrativa cometida PELO SENHOR VEREADOR, JOARLEM BARBOSA BERBERINO (PROGRESSISTAS), E PELO SENHOR VEREADOR, SÉRGIO FREITAS GOMES (PRTB).

Art. 2º A Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa será composta, mediante decisão do Plenário, respeitada a proporção partidária, e nomeada por portaria.

Art. 3º A Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa obedecerá o rito do Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, em



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

028

harmonia com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacinto, com a Lei Orgânica do Município, bem como com a Constituição Federal.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa serão concluídos em até 90 (noventa) dias, a contar da notificação dos denunciados.

Art. 5º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2023.


VEREADOR NILSON QUARESMA DIAS.
PRESIDENTE


VEREADORA PABIANA FRANCISCA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR WARLÊM ALMEIDA DAMASCENO
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

029

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 13/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

CRIA COMISSÃO PROCESSANTE QUE TERÁ A FINALIDADE ESPECÍFICA DE APURAR A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO SENHOR VEREADOR JOARLEM BARBOSA BERBERINO (PROGRESSISTAS) E PELO SENHOR VEREADOR SÉRGIO FREITAS GOMES (PRTB), CONFORME DENÚNCIA PROTOCOLIZADA NA CASA LEGISLATIVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacinto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o Art. 30, inciso XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica criada Comissão Processante, no âmbito de atuação do Poder Legislativo do Município de Jacinto, com a finalidade específica de apurar a prática de infração político-administrativa cometida PELO SENHOR VEREADOR, JOARLEM BARBOSA BERBERINO (PROGRESSISTAS), E PELO SENHOR VEREADOR, SÉRGIO FREITAS GOMES (PRTB).

Art. 2º A Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa será composta, mediante decisão do Plenário, respeitada a proporção partidária, e nomeada por portaria.

Art. 3º A Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa obedecerá o rito do Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, em harmonia com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacinto, com a Lei Orgânica do Município, bem como com a Constituição Federal.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa serão concluídos em até 90 (noventa) dias, a contar da notificação dos denunciados.

Art. 5º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Gabinete da Presidência, 27 de março de 2023.


VEREADOR NILSON QUARESMA DIAS.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

030

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 13/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

CRIA COMISSÃO PROCESSANTE QUE TERÁ A FINALIDADE ESPECÍFICA DE APURAR A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO SENHOR VEREADOR JOARLEM BARBOSA BERBERINO (PROGRESSISTAS) E PELO SENHOR VEREADOR SÉRGIO FREITAS GOMES (PRTB), CONFORME DENÚNCIA PROTOCOLIZADA NA CASA LEGISLATIVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacinto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o Art. 30, inciso XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica criada Comissão Processante, no âmbito de atuação do Poder Legislativo do Município de Jacinto, com a finalidade específica de apurar a prática de infração político-administrativa cometida PELO SENHOR VEREADOR, JOARLEM BARBOSA BERBERINO (PROGRESSISTAS), E PELO SENHOR VEREADOR, SÉRGIO FREITAS GOMES (PRTB).

Art. 2º A Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa será composta, mediante decisão do Plenário, respeitada a proporção partidária, e nomeada por portaria.

Art. 3º A Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa obedecerá o rito do Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, em harmonia com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacinto, com a Lei Orgânica do Município, bem como com a Constituição Federal.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa serão concluídos em até 90 (noventa) dias, a contar da notificação dos denunciados.

Art. 5º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Gabinete da Presidência, 27 de março de 2023.


VEREADOR NILSON QUARESMA DIAS.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

031

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 13/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

CRIA COMISSÃO PROCESSANTE QUE TERÁ A FINALIDADE ESPECÍFICA DE APURAR A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO SENHOR VEREADOR JOARLEM BARBOSA BERBERINO (PROGRESSISTAS) E PELO SENHOR VEREADOR SÉRGIO FREITAS GOMES (PRTB), CONFORME DENÚNCIA PROTOCOLIZADA NA CASA LEGISLATIVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacinto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o Art. 30, inciso XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica criada Comissão Processante, no âmbito de atuação do Poder Legislativo do Município de Jacinto, com a finalidade específica de apurar a prática de infração político-administrativa cometida PELO SENHOR VEREADOR, JOARLEM BARBOSA BERBERINO (PROGRESSISTAS), E PELO SENHOR VEREADOR, SÉRGIO FREITAS GOMES (PRTB).

Art. 2º A Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa será composta, mediante decisão do Plenário, respeitada a proporção partidária, e nomeada por portaria.

Art. 3º A Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa obedecerá o rito do Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, em harmonia com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacinto, com a Lei Orgânica do Município, bem como com a Constituição Federal.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Processante criada por esta Resolução Legislativa serão concluídos em até 90 (noventa) dias, a contar da notificação dos denunciados.

Art. 5º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Gabinete da Presidência, 27 de março de 2023.


VEREADOR NILSON QUARESMA DIAS.
PRESIDENTE